

REGULAMENTO (CEE) Nº 1471/92 DA COMISSÃO

de 4 de Junho de 1992

que restabelece a cobrança dos direitos aduaneiros aplicáveis aos produtos da categoria 18 (número de ordem 40.0180), originários do Paquistão, beneficiários das preferências pautais previstas no Regulamento (CEE) nº 3832/90 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3832/90 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1990, que aplica preferências pautais generalizadas para o ano de 1991 aos produtos têxteis originários de países em vias de desenvolvimento⁽¹⁾, prorrogado para 1992 pelo Regulamento (CEE) nº 3587/91, de 3 de Dezembro de 1991⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Considerando que, por força do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 3832/90, o benefício do regime pautal preferencial é concedido, em 1992, para cada categoria de produtos objectos nos anexos I e II de tectos individuais, até ao limite dos volumes fixados na coluna 8 e 7 dos seus anexos I e II, em relação a determinados ou a cada um dos países ou territórios de origem referidos na coluna 5 dos mesmos anexos; que, nos termos do artigo 11º do referido regulamento, a cobrança dos direitos aduaneiros de importação dos produtos em causa pode ser restabelecida em qualquer momento logo que os referidos tectos individuais sejam atingidos ao nível da Comunidade;

Considerando que para os produtos da categoria 18 (número de ordem 40.0180), originários do Paquistão, o tecto é de 112 toneladas; que, em 5 de Fevereiro de 1992, as importações na Comunidade dos referidos produtos, originários do Paquistão, beneficiários das preferências pautais atingiram por imputação o tecto em questão;

Considerando que é adequado restabelecer os direitos aduaneiros para os produtos em causa em relação ao Paquistão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A partir de 9 de Junho de 1992, a cobrança dos direitos aduaneiros, suspensa por força do Regulamento (CEE) nº 3832/90 do Conselho, para 1992, é restabelecida na importação na Comunidade dos seguintes produtos, originários do Paquistão:

Número de ordem	Categoria (Unidades)	Código NC	Designação das mercadorias	
40.0180	18 (em toneladas)	6207 11 00	Camisolas interiores, <i>slips</i> , cuecas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, roupões de quarto e artefactos semelhantes para homens ou rapazes (excluindo os de malha)	
		6207 19 00		
		6207 21 00		
		6207 22 00		
		6207 29 00		
		6207 91 00		
		6207 92 00		
		6207 99 00		
		6208 11 00		Camisolas interiores e camisas, combinações ou forros de roupões, saíotes, <i>slips</i> , camisas de noite, pijamas, roupas caseiras, roupões de quarto e artefactos semelhantes para senhoras ou raparigas (excluindo os de malha)
		6208 19 10		
		6208 19 90		
		6208 21 00		
		6208 22 00		
		6208 29 00		
		6208 91 10		
		6208 91 90		
		6208 92 10		
		6208 92 90		
		6208 99 00		

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 31. 12. 1990, p. 39.

⁽²⁾ JO nº L 341 de 12. 12. 1991, p. 1. Este regulamento foi alterado a última vez pelo Regulamento (CEE) nº 282/92 do Conselho (JO nº L 31 de 2. 7. 1992, p. 1).

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Junho de 1992.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão
